

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

PARECER CEE/CEIF N.º 95/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE ALTO BARRA GRANDE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alto Barra Grande, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3398/14, de 14/07/14, vigente até 14/08/19.

A Educação Infantil obteve a autorização pela Resolução Secretarial n.º 2568/16, de 29/06/16, vigente até 18/07/21.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3398/14, de 14/07/14, vigente até 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 65/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação, de Cultura e Desporto de Prudentópolis.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA

Eliane Dal Pisol, RG nº 5.064.280-1, Secretária Municipal de Educação e responsável pela Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Localidade de Alto Barra Grande, município de Prudentópolis, NRE de Irati, vem mui respeitosamente, justificar a Cessação Definitiva da atividades escolares a partir de 01/01/2019. Sendo que existia o Ato Administrativo 256/2018 de Cessação Temporária da escola, visto que não existe água potável na localidade, nem previsão de instalação. Além do vandalismo ocorrido no prédio como mostram foto em anexo, também informo que o ato venceu durante a pandemia de COVID-19, o que impedia reuniões, quando foi possível realizar as reuniões foram possibilitada a comunidade todos os avisos e manifestações para o comparecimento nas reuniões.

DECLARAÇÃO

Declaração para fins de Cessação Definitiva e simultânea da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – EI. EF, que a documentação escolar dos alunos encontra-se sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação desde o início das atividades do estabelecimento de Ensino e assim permanecerá após a seu encerramento. Sendo o Setor de Documentação Escolar responsável por sua guarda, manutenção e expedição da documentação necessária para quem necessitar.

a) Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante o período em que a escola foi credenciada;

Ano	Educação Infantil	1º ano	2º ano/1ª série	3º ano/2ª série	4º ano/3ª série	5º ano/4ª série	Total de Alunos
2018	5	6	3	1	1	1	17
2017	6	1	2	1	1	2	13
2016	7	2	2	1	1	-	13
2015	-	3	1	3	9	-	16
2014	-	2	-	9	3	6	20
2013	-	1	8	-	8	12	29
2012	-	9	-	9	13	7	38
2011	-	1	9	8	10	8	36
2010	-	9	6	7	4	3	29
2009	-	7	6	7	4	6	30

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

Mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distâncias entre elas.



Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa:

NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	TOTAL DE ALUNOS DA ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS ORIUNDOS DO CAMPO
Esc. Mun. do Campo de Alto Barra Grande – EI. EF	Linha Alto Barra Grande	16	16
Esc. Mun. do Campo de Herval Sede – EI. EF.	Localidade de Herval Sede	47	47

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

Estrutura física da Instituição de Ensino que recebeu os alunos da Instituição Cessada informando o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação e condições de uso: A Escola Municipal do Campo de Herval Sede – EI. EF, atualmente funciona em dualidade com a Escola Estadual São João Batista, possui 05 salas de aula, cozinha adequada, despensa, banheiros para alunos, parque infantil, acessibilidade e pisos táteis, secretaria, sala dos professores, quadra esportiva descoberta, pátio coberto, pátio descoberto e área verde.

Diagnóstico do impacto da Cessação:

a) Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação:

Considera-se a Cessação da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – EI. EF, algo de bastante relevância visto que na época existiam 16 alunos para atender o Ensino Fundamental e Educação Infantil. Percebe-se que o remanejamento dos estudantes para um estabelecimento de ensino mais estruturado propicia o desenvolvimento pedagógico mais efetivo, por existir uma estrutura física mais adequada, maior número de recursos humanos disponíveis, em turmas bisseriadas que desenvolve o tempo correto para ministrar as disciplinas condizentes como a série em relação a turmas multisseriadas. Além de maior número de equipamentos audio-visuais, materiais esportivos, pedagógicos, mais espaços para desenvolver atividades físicas. Estas questões propiciam aos estudantes a correta participação em conteúdos referente a sua idade/turma sem causar confusão no pleno desenvolvimento de suas atividades relativas ao seu curso. Também é relevante citar a interação com o maior número de crianças diversificando a cultura e relações existentes.

b) Relatório de ações realizadas em colaboração entre estado e município, para atendimento à população em questão, anteriores à decisão de cessação simultânea, gradativa, temporária ou definitiva de curso ou turma:

Durante o ano letivo de 2018 foi realizada reunião com a comunidade escolar para orientações e esclarecimentos referente a Cessação da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – EI. EF, foi informando todas as questões relevantes ao tema, no mesmo sentido foram explanados os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal da Educação quanto a proposta de trabalho e organização da Escola de destino destes estudantes. A apresentação da estrutura física e humana, bem como o desenvolvimento pedagógico das crianças, por exemplo: turmas seriadas, melhor atendimento ao aluno, maior espaço físico, atendimento nos intervalos e espaço adequado para promoção de atividades extraclasse. Tais orientações foram realizadas em reuniões sempre com a cooperação da comunidade escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

ATA 10

Das cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte minutos na Escola Municipal do Campo de Fervaal Ade, conforme Edital de convocação da Secretaria Municipal de Educação do dia vinte e seis de julho e posterior do dia quinze de agosto, solicitou-se a presença do comitê do Cole do Alto Bona Grande com o objetivo de fazer definitivo comente as atividades escolares, estavam presente Alisson Pacheco RG 7161504-9, Durcelene Bohaczuk 7.659.843-9 do setor de documentação escolar da Secretaria Municipal, Lira Maria Ogulniski RG 7.613.948-2, Simone das Graças Buhler Golincki RG 6.991.354-7 do setor de estrutura e funcionamento do NRE - Itati, Teda Babalo Franco RG 5.114.042-7 Diretora da Escola Fervaal, Maria Thomm dos Santos RG 13.325412-7 Sirlu Albino Jeronimo Selbux RG 9.515.435-2, Sueli Buczek Salomais RG 8.556.947-3, Valter Salomais RG 7.813.103-9, Emerson Paulo Mink RG 9.411.314-8, porém inapresentados todos os motivos, pros e contras e a comunidade convocada não compareceu para a reunião, sendo os presentes decidem pela renúncia definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Alto Bona Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Tem em companhia fotos do prédio atual onde se localiza informando que os estudantes estão na Escola de Fervaal Ade desde dois mil e dezete, não havendo mais a transferir, mesmo em tempo de greve após o início da reunião a Senhor Jorge Pereira do Costa RG 9.070.651-9, sendo que não quis opinar a respeito por não ser da mesma

seguiu assim a ser Maria Alisson Pacheco, Durcelene Bohaczuk, Lira Maria Ogulniski, Emerson Paulo Mink, Sueli Buczek Salomais, Sirlu Ag Selbux, Maria Thomm dos Santos, Teda Babalo Franco /

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a Anuência para Cessação Definitiva de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, tendo a aprovação máxima do Pleno resolve:

Conceder a Anuência de Cessação Definitiva das Atividades Escolares dos Estabelecimentos de Ensinos abaixo citados.

- Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – EI. EF.
- Escola Municipal do Campo de Barra D'Areia – EI. EF.

Em reunião realizada no dia 13 de setembro às 8:30 horas, foram demonstradas os procedimentos adotados pela Secretaria da Educação em relação as orientações do Conselho Estadual de Educação, sendo verificado que:

- Existiu aviso formal com antecedência para a comunidade, registrado por e-mail e whatsapp;
- Compareceu na reunião equipes técnica da Secretaria de Educação e Núcleo Regional de Educação;
- Oportunizou-se a comunidade a manifestar sua vontade;
- Comprova-se com documentação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 65/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 065/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Alto Barra Grande, município de Prudentópolis, NRE de Irati, a partir de 01/01/2019.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino Escola Municipal do Campo de Alto da Barra Grande – E.I. e E. F., situada no município de Prudentópolis, NRE de Irati, a partir de 01/01/2019.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando o fato de a instituição em tela estar cessada temporariamente desde o ano de 2019, a justificativa apresentada pela secretaria municipal de educação, às fls. 3, bem como a ausência de quórum na reunião para discutir a cessação definitiva da referida instituição, é de **parecer favorável à cessação definitiva Escola Municipal do Campo de Alto da Barra Grande – E. I. e E. F., situada no município de Prudentópolis, NRE de Irati, a partir de 01/01/2019.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

- Parecer n.º 247/24, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Os Relatórios Finais citados dos anos de 2010 a 2018, foram validados e estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR e os Relatórios Finais citados, de 1980 a 2009, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/18, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/19.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.031.503-9

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF